



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER Nº \_\_\_\_\_ DE 2025**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 63 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA UNIDADE GESTORA DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (UGP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PREFEITO CICERO LUCENA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

## **I. RELATÓRIO**

O Prefeito de João Pessoa Cícero Lucena apresenta a Medida Provisória de Nº 63 do Ano de 2025 que desvincula a Unidade Gestora dos Programas de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa (UGP) da Secretaria de Planejamento e vinculando-a ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Portanto, este é o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

**“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessário implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público.

A presente proposta busca consolidar as melhorias já implementadas pela Medida Provisória nº 50, de 26 de junho de 2024, a qual reestruturou aspectos organizacionais da UGP, garantindo maior eficiência administrativa, reforçando a governança dos projetos financiados por organismos internacionais, como a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Com o objetivo de fortalecer a coordenação estratégica dos programas de mobilidade desenvolvimento urbano, através da desconcentração de competências, garantindo maior alinhamento com o poder Executivo Municipal, além de otimizar a execução de políticas públicas voltadas para a infraestrutura urbana sustentável.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 63/2025.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025.



---

**Durval Ferreira – PL**  
Vereador Relator



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA n° 63/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 19 De Fevereiro de 2025.

**Damásio Franca**  
Presidente

**Valdir Trindade**  
Vice-Presidente

**Carlão Pelo Bem**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Milanez Neto**  
Membro

**Marcos Vinicius**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro